



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 026/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo 10918/2023).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO**, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede na SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - CEP: 700070-943 - Brasília - DF, CNPJ 00.488.478/0001-02, doravante denominado **STJ**, neste ato representado por sua Presidente, **Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**, o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, CNPJ 00.509.968/0001-48, doravante denominado **TST**, e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, CNPJ 17.270.702/0001-98, doravante denominado **CSJT**, ambos com sede na SAFS – Quadra 8 – Conjunto A – CEP: 70095-900 – Brasília – DF, neste ato representados por seu Presidente, **Ministro LELIO BENTES CORRÊA**, RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º, XIII, 24, I, e 25, I, todos do Decreto nº 11.531/2023, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para recebimento, processamento, armazenamento e disponibilização de metadados de processos judiciais, documentos processuais e sistemas, garantindo a sustentação de produtos e serviços da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), Codex e *Datalake*.

**Parágrafo primeiro.** O padrão de integração a ser utilizado no desenvolvimento e integração das soluções é o estabelecido pelo **CNJ** por meio da Resolução nº 446 do CNJ de 14 de março de 2022 e regulamentação técnica e de governança do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do **CNJ**.

**Parágrafo segundo.** O cumprimento integral das cláusulas do presente termo garante ao **STJ**, ao **TST** e ao **CSJT** a possibilidade de análise, tratamento e utilização dos dados, processos e documentos, de suas competências custodiados bem como dos dados da Justiça Estadual, da Justiça Federal de 1º e 2º grau e da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, respeitando a legislação, normas e regulamentos aplicáveis às soluções a serem produzidas, compartilhando referidas soluções com o **CNJ**.

### DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para garantir a segurança das informações, a produtividade e a eficiência, soluções deverão seguir as seguintes premissas:

- I - Recebimento dos dados do Codex por parte dos Tribunais em ambiente central no CNJ;
- II - Processamento e enriquecimento de dados em ambiente de nuvem no CNJ;
- III - Envio dos dados processados para armazenamento e indexação dos processos judiciais em ambiente mantido pelo STJ, pelo TST e pelo CSJT;
- IV - Criação de mecanismo de consulta central, que tenha a capacidade de busca da informação distribuída, a partir dos critérios pesquisados.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto indicado, o CNJ compromete-se a:

- I - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções de que trata este Termo;
- II - Oferecer infraestrutura tecnológica, caso necessária, para suporte e desenvolvimento das soluções;
- III - Elaborar estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento das soluções;
- IV – Auxiliar, cobrar e fiscalizar, conforme diretrizes do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ, os tribunais brasileiros para integral cumprimento da Resolução nº 446 do CNJ de 14 de março de 2022, com carregamento integral de dados, processos e documentos até verificação de status online em tempo real de carregamento.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a consecução do objeto indicado, o STJ compromete-se a:

- I - Atuar como instituição responsável pelo armazenamento regular dos dados, processos e documentos encaminhados ao sistema nacional Codex, *Datalake*, conforme plano de trabalho e arcar com sua sustentação financeira;
- II - Atuar como instituição responsável pelo armazenamento regular de módulos e serviços da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), de interesse do STJ, conforme plano de trabalho, e arcar com sua sustentação financeira;
- III - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções de que trata este Termo, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;
- IV - Garantir a continuidade das soluções a fim de permitir a disponibilidade contínua dos serviços sem prejuízo para as partes do presente Termo e demais usuários.

**Parágrafo primeiro.** Todas as aplicações desenvolvidas terão sua arquitetura formulada em atendimento aos parâmetros de disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e códigos oferecidos gratuitamente aos tribunais interessados na participação e utilização.

**Parágrafo segundo.** Não será admitida a utilização da solução, pelos partícipes ou pelos tribunais interessados, sem a plena integração dos sistemas legados à Plataforma Digital do Poder Judiciária (PDPJ).

**CLÁUSULA QUINTA** – Para a consecução do objeto indicado, o TST e o CSJT comprometem-se a:

- I - Atuar como instituição responsável pelo armazenamento regular dos dados, processos e documentos encaminhados ao sistema nacional Codex, *Datalake*, conforme plano de trabalho e arcar com sua sustentação financeira;
- II - Atuar como instituição responsável pelo armazenamento regular de módulos e serviços da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), de interesse da Justiça do Trabalho, conforme plano de trabalho, e arcar com sua sustentação financeira;

III - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções de que trata este Termo, de interesse da Justiça do Trabalho, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;

IV - Garantir a continuidade das soluções a fim de permitir a disponibilidade contínua dos serviços sem prejuízo para as partes do presente Termo e demais usuários.

**Parágrafo primeiro.** Todas as aplicações desenvolvidas terão sua arquitetura formulada em atendimento aos parâmetros de disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e códigos oferecidos gratuitamente aos tribunais interessados na participação e utilização.

**Parágrafo segundo.** Não será admitida a utilização da solução, pelos partícipes ou pelos tribunais interessados, sem a plena integração dos sistemas legados à Plataforma Digital do Poder Judiciária (PDPJ).

## LIMITAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA** – O STJ, o TST e o CSJT não transferirão a terceiros: informações, códigos-fonte, dados, processos e documentos custodiados, sem prévia e expressa autorização da Presidência do CNJ.

**Parágrafo primeiro.** Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/colaboradores, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo segundo.** É dever dos partícipes manter as medidas especiais de proteção de dados, processos e documentos sigilosos, enquanto perdurar o prazo indicado pelo grau de sigilo.

## DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de dez anos.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar, administrar e fiscalizar a execução do ajuste.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA DEZ** – O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

**Parágrafo segundo.** Eventual execução descentralizada tratando do objeto do presente Termo, deverá ser realizada em instrumento próprio e adequado à legislação pertinente, ficando desde já autorizada a formalização.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA ONZE** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DOZE** – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto, no que couber, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA TREZE** – O CNJ publicará este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial das partes, em observância ao disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA QUATORZE** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA QUINZE** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**Parágrafo Único.** Os efeitos de eventual resilição poderão ser postergados para o exercício financeiro seguinte se imprescindível para a manutenção da continuidade dos serviços providos pelo Codex.

### DO FORO E DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas de comum acordo pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DEZESSETE** – As equipes desenvolvedoras não terão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento do sistema, sendo estes exclusivos do **STJ**, do **TST** e do **CSJT** para uso próprio e do **CNJ**, ficando estabelecido que os serviços *web* utilizados para o desenvolvimento de eventual sistema por meio da internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações quando necessário para o desenvolvimento da solução.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministra **Maria Thereza de Assis Moura**  
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Ministro **Lelio Bentes Corrêa**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 21/12/2023, às 19:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 10:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lelio Bentes Corrêa, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 13:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1738438** e o código CRC **39BC61A9**.